

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS /MS

AUTOS: 0800919-65.2024.8.12.0046
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE: FRANCISCO JOÃO ANDRIGHETTO E OUTROS

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, primeira empresa com certificação ISO 9001/2015, especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua da Paz, 513, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações "intimacao@vcpericia.com.br", devidamente inscrita no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, CREA/MS nº 3078, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL, CRC/MS nº 000292/O**, nomeada como Administradora Judicial pelo Douto Juízo, vem respeitosamente, apresentar o **Relatório de Prestação de Contas** nos termos do Art. 22, inciso II, alínea "d" da Lei 11.101/2005

Nestes Termos,
Requer Juntada.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2026.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/O



RELATÓRIO

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS /MS

AUTOS: 0800919-65.2024.8.12.0046

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQTE: FRANCISCO JOÃO ANDRIGHETTO E OUTROS

**Prestação de Contas do Plano de Recuperação Judicial (Art. 22, inciso II,
alínea “d” da Lei 11.101/2005)**

Período: FEVEREIRO 2026.

SUMÁRIO

1. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
2. DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	5
3. CLASSE I – TRABALHISTA	6
4. CLASSE II – GARANTIA REAL	7
5. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.....	8
4. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EPP'S	8
5. ENCERRAMENTO.....	9

1. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo Andrighetto, composto por Francisco João Andrighetto e outros, possui 12 credores habilitados com créditos totais de R\$ 86,7 milhões, distribuídos entre credores trabalhistas (Classe I), com garantia real (Classe II) e quirografários (Classe III). A Administradora Judicial responsável pelo processo é a VCP — Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda.

A 1ª convocação ocorreu em 10/09/2025, mas não foi instalada por falta do quórum qualificado exigido pelo art. 37, §2º da Lei 11.101/05, já que nenhum credor trabalhista compareceu. A 2ª convocação foi realizada em 25/09/2025 e instalada normalmente com 8 credores presentes (99,52% dos créditos). Logo no início, o representante do CF Fundo de Investimentos — que havia recentemente adquirido os créditos do Banco do Brasil — pediu suspensão de 60 dias para negociar com as recuperandas. A proposta foi aceita sem oposição, a AGC foi suspensa até 19/11/2025, e o stay period foi prorrogado por maioria (59,37% dos créditos). As recuperandas se comprometeram a protocolar o modificativo ao PRJ até 14/11/2025.

Na continuação de 19/11/2025, todos os credores retornaram. Foi informada a cessão dos créditos do SICREDI para o Máris Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios. O modificativo ao PRJ havia sido protocolado conforme prometido (fls. 3817/3863). O representante do Máris solicitou nova suspensão para análise do documento, e a AGC foi suspensa novamente até 11/12/2025, com prorrogação do stay period aprovada sem oposição.

Na continuação de 11/12/2025, todos os credores retornaram novamente. Foi registrada nova cessão de crédito: a Bayer havia transferido seu crédito quirografário de R\$ 347.013,47 para a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S/A, que posteriormente o cedeu à Nixin Ltda. Após apresentação detalhada do PRJ pela assessoria financeira das recuperandas, o plano foi submetido a votação e **aprovado**, atingindo o quórum exigido pelo art. 45 da Lei 11.101/05, com 62,50% dos credores votantes e 59,53% dos créditos totais favoráveis, com aprovação nas duas classes presentes (Garantia Real e Quirografário).

Os credores Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal registraram ressalvas formais em ata, destacando a manutenção de suas garantias, o direito de cobrança de coobrigados e discordância de determinadas cláusulas do PRJ, como o período de carência de 4 anos e restrições à execução de garantias.

Portanto, a forma de pagamento para cada classe foi definida da seguinte forma:

2. DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Conforme Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, anexado à Ata da Assembleia Geral de Credores (fls.3.817/3.863) modificativo do plano de protocolado em 14/11/2025, os pagamentos se darão, em síntese, nas seguintes condições:

Classe I — Credores Trabalhistas: Sem deságio. Os credores receberão a integralidade de seus créditos, até o limite de 150 salários-mínimos, em até 12 meses após a homologação judicial do plano. Os créditos que ultrapassarem esse limite serão pagos nas mesmas condições da Classe III (Quirografários).

TRABALHISTA	
Deságio:	Não há
Carência:	Não há
Parcelas:	Em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial
Correção e juros:	Não há

Classe II — Credores com Garantia Real: Deságio de 85% sobre o valor habilitado na lista de credores. Carência de 48 meses sobre os valores principais, contados a partir da publicação da decisão de homologação do plano. Após a carência, pagamento em 180 parcelas mensais. Correção monetária pela TR acrescida de juros de 2% ao ano. Pagamento dos juros em parcelas semestrais após o fim da carência.

Há ainda uma modalidade alternativa para credores desta classe que se tornarem "Credores Financiadores Parceiros" esses credores que injetarem novos recursos nas recuperandas terão deságio variável conforme o percentual do novo aporte em relação ao crédito original (de 0% a 65% de deságio), com juros de Taxa DI + spread de 0,8% ao mês, prazo de 5 anos e carência até maio de 2026.

GARANTIA REAL	
Deságio:	85%
Carência:	48 (quarenta e oito) meses sobre os valores principais e juros a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial
Parcelas:	Pagamento dos créditos em 180 parcelas a partir do fim do período de carência
Correção e juros:	Correção monetária pela TR acrescidas de juros 2% ao ano , pagamento dos juros em parcelas semestrais após o fim da carência.

Classe III — Credores Quirografários e Classe IV — ME/EPP: Deságio de 85% sobre o valor habilitado na lista de credores. Carência de 48 meses sobre os valores principais. Após a carência, pagamento em 180 parcelas mensais. Correção monetária pela TR acrescida de juros de 2% ao ano. Pagamento dos juros em parcelas semestrais após o fim da carência.

QUIROGRAFÁRIO E ME/EPP'S	
Deságio:	85%
Carência:	48 (quarenta e oito) meses sobre os valores principais e juros a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial
Parcelas:	Pagamento dos créditos em 180 parcelas a partir do fim do período de carência
Correção e juros:	Correção monetária pela TR acrescidas de juros 2% ao ano , pagamento dos juros em parcelas semestrais após o fim da carência.

3. CLASSE I – TRABALHISTA

Inicialmente, tem-se que o início dos pagamentos para essa classe é em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Sendo assim, os pagamentos terão início no mês de fevereiro de 2026, exclusivamente em relação aos credores que apresentarem previamente seus dados bancários para a devida efetivação.

Posteriormente, apresenta-se, o quadro dos credores da classe I – Trabalhistas.

CLASSE I - TRABALHISTA	
CREDOR	VALOR
Arenildo Costa Silva de Souza	R\$ 183.915,91
João Pedro da Silva	R\$ 5.822,61
José Wilton Xavier	R\$ 201.564,38
Maria da Guia de Medeiros	R\$ 27.680,00
TOTAL	R\$ 418.982,90

Tabela 1: Classe I – Credores Trabalhistas

Diante de todo o exposto, foi encaminhada Notificação Extrajudicial à Recuperanda, a fim de que apresentasse os comprovantes de pagamento. Em resposta, a própria informou, via e-mail (Anexo), que os pagamentos não foram realizados, tendo em vista que, conforme previsto no plano, o início dos pagamentos depende do prévio fornecimento de dados bancários pelos credores, o que, até o momento, não ocorreu, impossibilitando, assim, a efetivação das transferências.

4. CLASSE II – GARANTIA REAL

Diante das disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, verifica-se que os créditos classificados na Classe II – Garantia Real estão sujeitos a período de carência de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da publicação da decisão que homologou o plano.

Assim, somente após o decurso integral do referido período, o qual se encerra em janeiro de 2030, é que se iniciará a fase de amortização dos créditos, a qual ocorrerá mediante o pagamento em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, nos termos estabelecidos no PRJ.

A seguir, apresenta-se, o quadro dos credores da classe II– Garantia Real.

CLASSE II - GARANTIA REAL	
CREDOR	VALOR
Banco do Brasil S/A	R\$ 20.354.482,15
Caixa Econômica Federal	R\$ 30.767.152,08
Sicredi Celeiro Centro Oeste	R\$ 26.578.483,68
TOTAL	R\$ 77.700.117,91

Tabela 2: Classe II - Garantia Real

Dessa forma, até o encerramento do prazo de carência, não há exigibilidade de pagamentos à Classe II – Garantia Real, estando a

Recuperanda adimplente com as condições previstas no plano quanto a essa classe de credores.

5. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os créditos classificados na Classe III – Quirografários estão sujeitos a prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da publicação da decisão que homologou o plano, cujo prazo se encerra em janeiro de 2030, com início dos pagamentos em fevereiro de 2030.

Assim, somente após o decurso integral do referido período é que se iniciará a fase de amortização dos créditos, a qual ocorrerá mediante o pagamento em 180 (cento e oitenta) parcelas, nos termos estabelecidos no PRJ.

Sendo assim, segue relação de credores que tiveram seus créditos reconhecidos:

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	
CREDOR	VALOR
Banco do Brasil S/A	R\$ 2.086.154,06
Banco Bradesco S.A.	R\$ 125.047,35
Bayer S/A	R\$ 347.013,47
Caixa Econômica Federal	R\$ 4.021.003,70
Sicredi Celeiro Centro Oeste	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	R\$ 8.579.218,58

Tabela 3: Classe III – Quirografários

Dessa forma, até o encerramento do prazo de carência, não há exigibilidade de pagamentos à Classe III – Quirografários, estando a Recuperanda, nesse aspecto, em conformidade com as condições previstas no plano.

4. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EPP's

No que se refere à Classe IV – ME/EPP, verifica-se que não constam credores em tal classe no Quadro Geral de Credores.

5. ENCERRAMENTO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial vem requerer a juntada desta **Prestação de Contas do Plano de Recuperação Judicial**, composta de 9 (nove) laudas e 01 (um) anexos:

- **Anexo I** – E-mail de esclarecimento acerca do não pagamento a classe I – Trabalhistas.

Sendo estas as informações que entendia pertinentes, esta administradora informa que está à disposição deste Douto Juízo, dos credores e demais interessados, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2026.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0

ANEXO
FRANCISCO JOÃO ANDRIGHETTO E OUTROS
CLASSE I - TRABALHISTAS
Esclarecimento -Pagamentos de Fevereiro 2026



Danusa Kazue Tomimori <danusa@vcpericia.com.br>

Solicitação de Prestação de contas - Francisco Andrighetto e Outro

3 mensagens

Danusa Kazue Tomimori <danusa@vcpericia.com.br>

25 de fevereiro de 2026 às 16:13

Para: hayna@bumachar.adv.br, marcella.moreira@bumachar.adv.br, juliana@bumachar.adv.br, anna.borges@bumachar.adv.br, ana.carolina.cortes@bumachar.adv.br

Boa tarde,

Segue anexo notificação extrajudicial para atendimento.
Favor acusar recebimento.

Att.,

**Danusa K. Tomimori**

Contadora

CRC/MS 12.563/O-3

Núcleo Falências e Recuperações
Judiciais

@vcpericia



(67)3389-3000



www.vcpericia.com.br

Rua 13 de maio, 2500, 13º andar
Sala 1307, Campo Grande - MS**VCP27455_65227.pdf**

143K

Anna Borges <anna.borges@bumachar.adv.br>

26 de fevereiro de 2026 às 10:16

Para: Danusa Kazue Tomimori <danusa@vcpericia.com.br>, Tathiana Resende Guazzelli <kariny@vcpericia.com.br>, "janaina@vcpericia.com.br" <janaina@vcpericia.com.br>

Cc: Hayna Bittencourt <Hayna@bumachar.adv.br>, Marcella Moreira <marcella.moreira@bumachar.adv.br>, Juliana Bumachar <juliana@bumachar.adv.br>, Ana Carolina Cortes <ana.carolina.cortes@bumachar.adv.br>

Prezada Danusa, bom dia.

Conforme conversamos por telefone, reencaminho, em anexo, o e-mail encaminhado a vocês em 20/02, por meio do qual comunicamos a ausência de recebimento dos dados bancários dos credores trabalhistas, conforme estipulado nas Cláusulas 9.2 e 9.3 do Plano de Recuperação Judicial homologado, o que impossibilita o início dos pagamentos pelas Recuperandas.

Naquela oportunidade, registramos que, visando ao regular cumprimento das disposições do PRJ, as Recuperandas encaminharam comunicação eletrônica a todos os credores trabalhistas, lembrando a necessidade de envio dos dados bancários para viabilizar os pagamentos, conforme e-mails anexados à mensagem enviada no dia 20/02. No entanto, até a presente data, tais dados ainda não foram recebidos.

Dessa forma, nos termos da Cláusula 9.3.1 os valores devidos permanecerão em caixa até que os credores comuniquem seus dados bancários.

"9.3.1. Caso o Credor não envie a carta com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o

recebimento da carta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, não sendo, sob hipótese alguma, considerado como atraso ou descumprimento do presente Plano.”

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Anna Borges



[Texto das mensagens anteriores oculto]

----- Mensagem encaminhada -----

From: Anna Borges <anna.borges@bumachar.adv.br>

To: Danusa Kazue Tomimori <danusa@vcpericia.com.br>, Tathyana Resende Guazzelli <kariny@vcpericia.com.br>

Cc: Hayna Bittencourt <Hayna@bumachar.adv.br>, Marcella Moreira <marcella.moreira@bumachar.adv.br>, Juliana Bumachar <juliana@bumachar.adv.br>, Ana Carolina Cortes <ana.carolina.cortes@bumachar.adv.br>

Bcc:

Date: Fri, 20 Feb 2026 17:00:47 +0000

Subject: RES: RJ - Francisco João Andrighetto

Prezadas, boa tarde

Em atenção ao e-mail encaminhado, informamos que, até a presente data, os credores trabalhistas ainda não encaminharam os respectivos dados bancários, nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.3 do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Conforme previsto no Plano, o início dos pagamentos está condicionado ao prévio envio das informações bancárias pelos credores, razão pela qual, até o momento, não foi possível dar início às transferências.

De toda forma, visando ao regular cumprimento das disposições do PRJ, a Recuperanda encaminhou comunicação eletrônica aos credores trabalhistas lembrando a necessidade do envio dos dados bancários para viabilizar os pagamentos, conforme e-mails anexos.

Permanecemos acompanhando e tão logo haja o recebimento das informações, os pagamentos serão realizados em estrita observância ao Plano homologado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Anna Borges



RIO DE JANEIRO
Av. Marechal Câmara, 271 - 3º andar
Castelo, Rio de Janeiro, RJ - Brasil
+55 21 2544.5138 | +55 21 99982.0021

<https://bumachar.adv.br>
@bumachar.advogados
[bumachar-advogados-associados](#)

De: Danusa Kazue Tomimori <danusa@vcpericia.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026 11:35

Para: Hayna Bittencourt <Hayna@bumachar.adv.br>; Marcella Moreira <marcella.moreira@bumachar.adv.br>; Juliana Bumachar <juliana@bumachar.adv.br>; Anna Borges <anna.borges@bumachar.adv.br>; Ana Carolina Cortes <ana.carolina.cortes@bumachar.adv.br>

Cc: Tathyana Resende Guazzelli <kariny@vcpericia.com.br>

Assunto: RJ - Francisco João Andrighetto

Prezados,

Bom dia,

Tendo em vista a homologação do Plano de Recuperação Judicial, lembramos que, até a data de **21/02/2026**, deverão ser disponibilizados os **comprovantes de pagamento dos créditos enquadrados na Classe I – Trabalhista**, em estrita conformidade com as disposições do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Ressaltamos que o encaminhamento tempestivo da documentação é necessário para fins de conferência, acompanhamento e prestação de contas em conformidade com cumprimento do Plano.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.,

**Danusa K. Tomimori**

Contadora

CRC/MS 12.563/O-3

Núcleo Falências e Recuperações Judiciais



@vcpericia



(67)3389-3000



www.vcpericia.com.br

Rua 13 de maio, 2500, 13º
andar
Sala 1307, Campo Grande -
MS

----- Mensagem encaminhada -----

From: Anna Borges <anna.borges@bumachar.adv.br>

To: "gustavoacari@hotmail.com" <gustavoacari@hotmail.com>

Cc: Marcella Moreira <marcella.moreira@bumachar.adv.br>, Hayna Bittencourt <Hayna@bumachar.adv.br>, Ana Carolina Cortes <ana.carolina.cortes@bumachar.adv.br>, Matheus Gomes <matheus.gomes@bumachar.adv.br>, David Santos <david.santos@bumachar.adv.br>

Bcc:

Date: Fri, 20 Feb 2026 15:09:18 +0000

Subject: Envio de dados bancários – Credores Trabalhistas | Recuperação Judicial Grupo Andrighetto

Prezado **Sra. Maria da Guia de Medeiros**, boa tarde.

Na qualidade de advogadas das Recuperandas do **Grupo Andrighetto**, vimos por meio deste relembrar aos Credores Trabalhistas que, nos termos do Plano de Recuperação Judicial Substitutivo (PRJ Substitutivo) protocolado às fls. 3.817/3.863 dos autos do processo nº 0800919-65.2024.8.12.0046 de Recuperação Judicial, **o início dos pagamentos está condicionado ao prévio envio dos dados bancários pelo respectivo credor.**

Conforme disposto nas **Cláusulas 9.2 e 9.3** do referido PRJ Substitutivo, as comunicações devem ser encaminhadas por e-mail, sendo consideradas válidas quando efetivamente recebidas, contendo as seguintes informações:

Nome/Razão Social completa;

CPF/CNPJ;

Telefone para contato;

Instituição bancária;

Agência;

Conta corrente para depósito.

Os dados deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no Plano: **fazendachicopio@gmail.com**

Esclarecemos, ainda, que caso o pagamento deva ser realizado em conta bancária do representante legal, será indispensável o envio de procuração com poderes específicos para receber, em nome do credor, o crédito decorrente da Recuperação Judicial, a fim de resguardar a regularidade do pagamento.

Reforçamos que **o pagamento somente poderá ser iniciado após o regular envio das informações acima**, nos termos expressamente previstos no Plano homologado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anna Borges



----- Mensagem encaminhada -----

From: Anna Borges <anna.borges@bumachar.adv.br>

To: "melo@meloadvocacia.com" <melo@meloadvocacia.com>

Cc: Marcella Moreira <marcella.moreira@bumachar.adv.br>, Hayna Bittencourt <Hayna@bumachar.adv.br>, Ana Carolina Cortes <ana.carolina.cortes@bumachar.adv.br>, David Santos <david.santos@bumachar.adv.br>, Matheus Gomes <matheus.gomes@bumachar.adv.br>

Bcc:

Date: Fri, 20 Feb 2026 15:06:27 +0000

Subject: Envio de dados bancários – Credores Trabalhistas | Recuperação Judicial Grupo Andrighetto

Prezado **Sr. José Wilton Xavier**, boa tarde.

Na qualidade de advogadas das Recuperandas do **Grupo Andrighetto**, vimos por meio deste relembrar aos Credores Trabalhistas que, nos termos do Plano de Recuperação Judicial Substitutivo (PRJ Substitutivo) protocolado às fls. 3.817/3.863 dos autos do processo nº 0800919-65.2024.8.12.0046 de Recuperação Judicial, **o início dos pagamentos está condicionado ao prévio envio dos dados bancários pelo respectivo credor.**

Conforme disposto nas **Cláusulas 9.2 e 9.3** do referido PRJ Substitutivo, as comunicações devem ser encaminhadas por e-mail, sendo consideradas válidas quando efetivamente recebidas, contendo as seguintes informações:

Nome/Razão Social completa;

CPF/CNPJ;

Telefone para contato;

Instituição bancária;

Agência;

Conta corrente para depósito.

Os dados deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no Plano: **fazendachicopio@gmail.com**

Esclarecemos, ainda, que caso o pagamento deva ser realizado em conta bancária do representante legal, será indispensável o envio de procuração com poderes específicos para receber, em nome do credor, o crédito decorrente da Recuperação Judicial, a fim de resguardar a regularidade do pagamento.

Reforçamos que **o pagamento somente poderá ser iniciado após o regular envio das informações acima**, nos termos expressamente previstos no Plano homologado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anna Borges



----- Mensagem encaminhada -----

From: Anna Borges <anna.borges@bumachar.adv.br>

To: "melo@meloadvocacia.com" <melo@meloadvocacia.com>

Cc: Marcella Moreira <marcella.moreira@bumachar.adv.br>, Hayna Bittencourt <Hayna@bumachar.adv.br>, Ana Carolina Cortes <ana.carolina.cortes@bumachar.adv.br>, Matheus Gomes <matheus.gomes@bumachar.adv.br>, David Santos <david.santos@bumachar.adv.br>

Bcc:

Date: Fri, 20 Feb 2026 15:05:07 +0000

Subject: Envio de dados bancários – Credores Trabalhistas | Recuperação Judicial Grupo Andrighetto

Prezado **Sr. João Pero da Silva**, boa tarde.

Na qualidade de advogadas das Recuperandas do **Grupo Andrighetto**, vimos por meio deste relembrar aos Credores Trabalhistas que, nos termos do Plano de Recuperação Judicial Substitutivo (PRJ Substitutivo) protocolado às fls. 3.817/3.863 dos autos do processo nº 0800919-65.2024.8.12.0046 de Recuperação Judicial, **o início dos pagamentos está condicionado ao prévio envio dos dados bancários pelo respectivo credor.**

Conforme disposto nas **Cláusulas 9.2 e 9.3** do referido PRJ Substitutivo, as comunicações devem ser encaminhadas por e-mail, sendo consideradas válidas quando efetivamente recebidas, contendo as seguintes informações:

Nome/Razão Social completa;

CPF/CNPJ;

Telefone para contato;

Instituição bancária;

Agência;

Conta corrente para depósito.

Os dados deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no Plano: fazendachicopio@gmail.com

Esclarecemos, ainda, que caso o pagamento deva ser realizado em conta bancária do representante legal, será indispensável o envio de procuração com poderes específicos para receber, em nome do credor, o crédito decorrente da Recuperação Judicial, a fim de resguardar a regularidade do pagamento.

Reforçamos que **o pagamento somente poderá ser iniciado após o regular envio das informações acima**, nos termos expressamente previstos no Plano homologado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anna Borges



----- Mensagem encaminhada -----

From: Anna Borges <anna.borges@bumachar.adv.br>

To: "melo@meloadvocacia.com" <melo@meloadvocacia.com>

Cc: Marcella Moreira <marcella.moreira@bumachar.adv.br>, Hayna Bittencourt <Hayna@bumachar.adv.br>, Ana Carolina Cortes <ana.carolina.cortes@bumachar.adv.br>, David Santos <david.santos@bumachar.adv.br>, Matheus Gomes <matheus.gomes@bumachar.adv.br>

Bcc:

Date: Fri, 20 Feb 2026 14:52:58 +0000

Subject: Envio de dados bancários – Credores Trabalhistas | Recuperação Judicial Grupo Andrighetto

Prezado **Sr. Arenildo Costa Silva de Souza**, boa tarde.

Na qualidade de advogadas das Recuperandas do **Grupo Andrighetto**, vimos por meio deste relembrar aos Credores Trabalhistas que, nos termos do Plano de Recuperação Judicial Substitutivo (PRJ Substitutivo) protocolado às fls. 3.817/3.863 dos autos do processo nº 0800919-65.2024.8.12.0046 de Recuperação Judicial, **o início dos pagamentos está condicionado ao prévio envio dos dados bancários pelo respectivo credor.**

Conforme disposto nas **Cláusulas 9.2 e 9.3** do referido PRJ Substitutivo, as comunicações devem ser encaminhadas por e-mail, sendo consideradas válidas quando efetivamente recebidas, contendo as seguintes informações:

Nome/Razão Social completa;

CPF/CNPJ;

Telefone para contato;

Instituição bancária;

Agência;

Conta corrente para depósito.

Os dados deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no Plano: fazendachicopio@gmail.com

Esclarecemos, ainda, que caso o pagamento deva ser realizado em conta bancária do representante legal, será indispensável o envio de procuração com poderes específicos para receber, em nome do credor, o crédito decorrente da Recuperação Judicial, a fim de resguardar a regularidade do pagamento.

Reforçamos que **o pagamento somente poderá ser iniciado após o regular envio das informações acima**, nos termos expressamente previstos no Plano homologado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anna Borges



RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara, 271 - 3º andar
Castelo, Rio de Janeiro, RJ - Brasil



+55 21 2544.5138 | +55 21 99982.0021



<https://bumachar.adv.br>



@bumachar.advogados



bumachar-advogados-associados

10 anexos



PRJ Substitutivo - Protocolado.pdf

1322K



Envio de dados bancários – Credores Trabalhistas | Recuperação Judicial Grupo Andrighetto.eml

1836K



PRJ Substitutivo - Protocolado.pdf

1322K

-  **Envio de dados bancários – Credores Trabalhistas | Recuperação Judicial Grupo Andrighetto.eml**
1836K
-  **PRJ Substitutivo - Protocolado.pdf**
1322K
-  **Envio de dados bancários – Credores Trabalhistas | Recuperação Judicial Grupo Andrighetto.eml**
1836K
-  **PRJ Substitutivo - Protocolado.pdf**
1322K
-  **Envio de dados bancários – Credores Trabalhistas | Recuperação Judicial Grupo Andrighetto.eml**
1836K
-  **RES: RJ - Francisco João Andrighetto.eml**
7388K
-  **PRJ Substitutivo - Protocolado.pdf**
1322K

Danusa Kazue Tomimori <danusa@vcpericia.com.br>

26 de fevereiro de 2026 às 10:17

Para: Anna Borges <anna.borges@bumachar.adv.br>

Cc: Tathiana Resende Guazzelli <kariny@vcpericia.com.br>, "Janaina@vcpericia.com.br" <janaina@vcpericia.com.br>, Hayna Bittencourt <Hayna@bumachar.adv.br>, Marcella Moreira <marcella.moreira@bumachar.adv.br>, Juliana Bumachar <juliana@bumachar.adv.br>, Ana Carolina Cortes <ana.carolina.cortes@bumachar.adv.br>

Bom dia,

Acuso recebimento.



Danusa K. Tomimori

Contadora

CRC/MS 12.563/O-3

Núcleo Falências e Recuperações
Judiciais



@vcpericia



(67)3389-3000



www.vcpericia.com.br



Rua 13 de maio, 2500, 13º andar
Sala 1307, Campo Grande - MS

[Texto das mensagens anteriores oculto]